



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 5/2017

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Roberto Rios Lima, empresário da Indústria Madeireira pela contribuição para o crescimento econômico e social de Juína.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Roberto Rios Lima, empresário do setor madeireiro, pela contribuição para o crescimento econômico e social de Juína.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, em 22 de novembro de 2017.

Sandro Cândido da Silva

Presidente

Certidão de Publicação

Registrada em livro próprio e publicado por afixação em lugar de costume, no recinto da Câmara Municipal de Juína e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Juína, 22 de novembro de 2017.

Eduardo Rodrigues da Silva

1º Secretário

Analisando os autos, verifico que o Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, ex-gestor da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, foi devidamente citado, porém, deixou de apresentar defesa no prazo legal, ocasionando assim, a sua revelia.

Conforme estabelece o art. 140, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, a revelia ocorre quando: "Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito."

Assim, diante do exposto, e, em conformidade com o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, do RITCE/MT, declaro a REVELIA do Sr. José Hélio Ribeiro da Silva, ex-gestor do Município de Novo Mundo.

PUBLIQUE-SE.

JULGAMENTO SINGULAR Nº 853/MM/2017

PROCESSO Nº: 6.612-5/2016
ASSUNTO: DENÚNCIA
UNIDADE GESTORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM
RESPONSÁVEL: ALESSANDRO NICOLI (Ex-Prefeito)
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Trata o processo de Denúncia ofertada pelo vereador Diorgene Souza Araújo, em face da Prefeitura Municipal de Santa Carmem e da Câmara Municipal de Vereadores.

Em 26 de outubro de 2017 houve decisão pelo procedência parcial da presente Denúncia com aplicação de multa de 06 UPFs ao Sr. Rodrigo A. Frantz, ex-Gestor Municipal, em virtude da irregularidade 3.1 (KB 21), nos moldes do artigo 75, III, do LOTCEMT c/c o artigo 289, II do RITCEMT e artigo 3º, II, 'a' da Resolução Normativa 17/2016 deste Tribunal.

Entretanto, o Sr. Rodrigo A. Frantz, é o atual Prefeito do Município de Santa Carmem e a incidência da multa compete ao ex-Gestor, o Sr. Alessandro Nicolli.

Posto isto, diante do erro material, com base no artigo 89, inciso XI da Resolução Normativa n. 14/2007, tomo sem efeito tão somente a responsabilização imposta ao atual Prefeito constante da parte dispositiva da Decisão proferida em 26/10/2017 (doc. digital n. 301936/2017), para, daí, aplicar a mesma penalidade ao ex-Prefeito Municipal, o Sr. Alessandro Nicolli.

Publique-se.

FISCALIZADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ATOS

RESOLUÇÃO Nº. 212/2017
De 22 de novembro de 2017.

Nomeia Comissão de Representação Legislativa do período de recesso Parlamentar.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conforme Regimento Interno no Art. 197 faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

Resolução:

Art. 1º. - Ficam definidos os nomes dos Vereadores, Ederson Porsch, Moacir Ataide e Pedro Teixeira de Macedo para compor a Comissão de Representação Legislativa durante o recesso Parlamentar no período de 15 de dezembro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018.

Art. 3º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 22 de novembro de 2017.

Ederson Porsch
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 213/2017
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA – MT.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Canarana no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 197, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Canarana – MT, conceder, mensalmente, auxílio alimentação em pecunia ou cartão de alimentação, no valor de R\$453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais), aos servidores da Câmara Municipal.

§ 1º. Cada servidor receberá, a título de indenização, de natureza precária, transitória e mensal, apenas 01(um) auxílio alimentação ou 01 (um) cartão alimentação, independente do número de vínculos que possui junto ao Município.

§ 2º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício de alimentação.

Art. 2º. O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

I - ao servidor da Câmara Municipal que se encontre em licença sem

vencimentos;

II - aos servidores da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho

sem justificativa;

III - aos servidores da Câmara Municipal que forem punidos

administrativamente;

IV - aos servidores inativos desta Casa de Leis;

V - recluso.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal do Júri e/ou para doar sangue. Também por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio alimentação será restituído ou compensado no mês subsequente.

Art. 4º. O auxílio alimentação de que trata esta Resolução:

I - não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do

servidor para qualquer efeito;

II - não será configurada como rendimento tributável e nem constitui

base para incidência de contribuição previdenciária;

III - este auxílio será reajustado anualmente de acordo com o índice

inflacionário oficial calculado pelo INPC/IBGE, e na falta deste, por outro índice que venha a

substituí-lo ou por índice correlato.

Art. 5º. O benefício de que trata essa resolução poderá ser suspenso quando verificada a impossibilidade de sua manutenção.

Art. 6º. Os recursos para implantação e desenvolvimento da ação de que trata esta Resolução ocorrerá por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Canarana – MT, em 22 de Novembro de

2017.

Ederson Porsch
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEGISLAÇÕES

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5/2017

Concede Título de Cidadão Honorário ao Senhor Roberto Rios Lima, empresário da Indústria Madeireira pela contribuição para o crescimento econômico e social de Juína.

A Câmara Municipal de Juína aprovou e esta Presidência promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Roberto Rios Lima, empresário do setor madeireiro, pela contribuição para o crescimento econômico e social de Juína.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Juína, Palácio dos Pioneiros, em 22 de novembro de 2017.

Sandro Cândido da Silva
Presidente